

Nota 13. Activos não correntes detidos para venda

Esta rubrica, em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, é apresentada como segue:

(milhares de Kz)

	31.12.2019	31.12.2018
Activos tangíveis não correntes detidos para venda		
Imóveis	92.303.461	67.768.063
	92.303.461	67.768.063
Perdas por imparidade	(3.674.682)	(1.977.402)
Total	88.628.779	65.790.661

Os valores apresentados referem-se a imóveis e equiparados recebidos em dação e instalações que não estão em uso, disponíveis para venda imediata. Com referência a 31 de Dezembro de 2019 o valor respeitante a imóveis e equiparados recebidos em dação ascende a 90.246.647 milhares de Kz (2018: 64.784.882 milhares de Kz) e o valor relativo a instalações que não estão em uso ascende a 2.056.854 milhares de Kz (2018: 2.983.181 milhares de Kz), tendo o Banco registado imparidade para estes activos no valor total de 3.674.682 milhares de Kz (2018: 1.977.402 milhares de Kz).

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

(milhares de AKZ)

	31.12.2019	31.12.2018
Saldo inicial	1.977.402	707.322
Dotações / (Reversões)	1.697.280	1.201.429
Utilizações	-	-
Diferenças de câmbio e outras	-	68.651
Saldo final	3.674.682	1.977.402

O movimento dos activos não correntes detidos para venda durante os exercícios de 2019 e 2018 foi como segue:

(milhares de AKZ)

	31.12.2019	31.12.2018
Saldo inicial	67.768.063	44.251.822
Entradas	56.792.066	29.114.740
Alienações	(36.399.943)	(6.163.080)
Reclassificações/transferências	4.143.275	564.581
Saldo final	92.303.461	67.768.063

Em 2019 e 2018, as entradas respeitam a terrenos recebidos em dação em cumprimento, no âmbito da recuperação de um conjunto de créditos.

Nos casos em que o activo não seja alienado no prazo de dois anos, o Banco avalia se continuam a ser cumpridos os requisitos, nomeadamente se a venda não ocorreu por razões alheias ao Banco, se o Banco desenvolveu todas as acções necessárias para que a venda se pudesse concretizar e se o activo continua a ser intensamente publicitado e a preços de venda razoáveis face às circunstâncias de mercado. Em resultado dos esforços efectuados, foram realizadas alienações de activos no montante de 36.399.943 milhares de Kz.

Nota 14. Impostos

O Banco encontra-se sujeito a tributação em sede de Imposto Industrial, sendo considerado fiscalmente um contribuinte do Grupo A.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capital próprio. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capital próprio, não afectando o resultado do exercício.

O cálculo do imposto corrente dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 foi apurado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, sendo a taxa de imposto aplicável de 30%.

As declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correcção por parte das Autoridades Fiscais durante um período de cinco anos, podendo resultar, devido a diferentes interpretações da legislação fiscal, em eventuais correcções ao lucro tributável dos últimos cinco exercícios. No entanto, não é previsível que qualquer correcção relativa a estes exercícios venha a ocorrer e, caso ocorra, não são esperados impactos significativos nas demonstrações financeiras.

Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, conforme disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Código do Imposto Industrial, podem ser deduzidos aos lucros tributáveis dos três anos posteriores.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Assim, para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, o imposto diferido foi, em termos gerais, apurado com base numa taxa de 30%.

Os activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos em balanço em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 podem ser analisados como segue:

(milhares de Kz)

	Activo		Passivo		Líquido	
	31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018
Crédito a clientes (directo e indirecto)	418.349	1.680.334	-	-	418.349	1.680.334
Carteira de títulos	152.159	203.611	68.602	862.012	83.557	(658.401)
Outras provisões para riscos e encargos	1.718.482	703.674	-	-	1.718.482	703.674
Outros	-	(51.000)	-	-	-	(51.000)
Activo/(passivo) por imposto diferido	2.288.990	2.536.619	68.602	862.012	2.220.388	1.674.607

Os movimentos ocorridos nas rubricas de impostos diferidos de balanço tiveram as seguintes contrapartidas:

(milhares de Kz)

	31.12.2019	31.12.2018
Saldo inicial	1.674.607	(588.867)
Impacto transição para a IFRS 9	-	1.654.999
Reconhecido em resultados	(247.629)	787.589
Reconhecido em reservas - outro rendimento integral	793.410	(116.139)
Variação cambial e outros	-	(62.975)
Saldo no final (Activo/(Passivo))	2.220.388	1.674.607

O imposto reconhecido em resultados e reservas durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 teve as seguintes origens:

(milhares de Kz)

	31.12.2019		31.12.2018	
	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas
Crédito a clientes (directo e indirecto)	(1.261.985)	-	39.311	-
Carteira de títulos	(51.452)	793.410	60.012	(116.139)
Provisões	1.014.808	-	688.266	-
Outros	51.000	-	-	-
Impostos diferidos	(247.629)	793.410	787.589	(116.139)
Impostos correntes	-	-	131.263	-
Total de imposto reconhecido	(247.629)	793.410	918.852	(116.139)

A reconciliação da taxa de imposto, na parte respeitante ao montante reconhecido em resultados, pode ser analisada como segue:

(milhares de Kz)

	31.12.2019		31.12.2018	
	%	Valor	%	Valor
Resultado antes de impostos	-	30 712 491	-	26 306 236
Taxa de imposto	30,0	-	30,0	-
Imposto apurado com base na taxa de imposto	-	9.213.747	-	7.891.871
Seguros do ramo vida e saúde (artigo 18.º)	0,0	8.396	0,0	8.324
Amortizações excessivas (artigo 40.º)	0,4	109.215	0,3	67.163
Provisões não previstas (artigo 36.º)	1,9	571.385	5,1	1.353.573
Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Predial Urbano (artigo 18.º)	3,2	983.760	2,5	651.501
Multas e encargos sobre infracções (artigo 18.º)	0,0	7.311	0,5	133.622
Donativos não previstos (artigo 18.º)	0,9	271.563	0,3	82.433
Encargos com assistência social (artigo 15.º)	0,1	42.116	0,2	51.770
Correcções relativas a exercícios anteriores e extraordinários (artigo 18.º)	0,4	108.580	1,2	324.978
Despesas não especificadas	1,0	302.843	1,2	319.635
Rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais (artigo 47.º)	(38,1)	(11.712.340)	(39,0)	(10.265.277)
Outros	(0,6)	(189.041)	(2,4)	(631.388)
Imposto a pagar - Passivo por imposto corrente	-	-	-	-
Outros encargos/(proveitos) Imposto Industrial	-	-	-	(131.263)
Imposto sobre os resultados	-	-	-	(131.263)

Os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado angolano, cuja emissão se encontra regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, e pelo Decreto Presidencial n.º 31/12, de 30 de Janeiro, gozam da isenção de todos os impostos.

Adicionalmente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/11, de 30 de Dezembro (revisto e republicado através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro) introduziu uma norma de sujeição a IAC sobre os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado angolano.

Não obstante, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro), em vigor desde 1 de Janeiro de 2015, na determinação da matéria tributável deduzir-se-ão os rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Desta forma, na determinação do lucro tributável para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018, tais rendimentos foram deduzidos ao lucro tributável.

De igual forma, o gasto apurado com a liquidação de Imposto sobre a Aplicação de Capitais não é fiscalmente aceite para apuramento da matéria colectável, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Código do Imposto Industrial.